



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

**Processo nº 2416/2019**

**Projeto de Lei CMC nº 144/2019**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Wellington Nascimento de Lima (Professor Elinho), que *“ACRESCENTA dispositivos e dá nova redação ao caput e inciso XIV do artigo 7º da Lei Municipal de Acesso à Informação (Lei nº. 5.133, de 09 de janeiro de 2014) e dá outras providências.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade o aperfeiçoamento da Lei Municipal de Acesso à Informação (Lei nº. 5.133/14), amparado no artigo 45 da Lei Federal nº. 12.527/11 (Lei Federal de Acesso à Informação), propondo que o agente público deve atuar orientado para a promoção da transparência de suas atividades, incluindo-se nesse ínterim, a divulgação dos compromissos nos quais o gestor representa a municipalidade junto a terceiros. Assim, além da garantia do cumprimento do dispositivo constitucional da publicidade, será guardado também o princípio da moralidade, com a prevenção do cometimento de malfeitos e mitigando assim as possibilidades de corrupção.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 e 115, § 4º e 5º do Regimento Interno.

Com as referidas Emendas Modificativa e Aditiva, o artigo 7º passará a reger com a seguinte redação:

**EMENDA MODIFICATIVA**

*Art. 7º - Com vistas à democratização do acesso à informação e à garantia do pleno exercício do controle social, com amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

**Processo nº 2416/2019**

**Projeto de Lei CMC nº 144/2019**

*de Cariacica e da Câmara Municipal de Cariacica, o interessado deverá acessar, respectivamente, os sítios eletrônicos [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br) e [www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br), em cujos portais, denominados “Portal de Transparência”, serão inseridas as seguintes informações:*

*[...]*

*XIV – agenda de eventos institucionais e compromissos de representação política e administrativos firmados pelos agentes públicos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, a saber:*

- a) Prefeito e Vice-prefeito Municipal;*
- b) Secretários, Subsecretários Municipais e equivalentes;*
- c) Presidentes de Autarquias, Empresas e Fundações Públicas Municipais;*
- d) Presidente e Ordenador(es) de Despesa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica.*

**EMENDA ADITIVA**

*“Art. 7º - [...]*

*§ 1º Os agentes públicos discriminados no inciso XIV deverão divulgar diariamente, por meio do Portal de Transparência, seus compromissos institucionais e políticos, devendo:*

- a) assegurar a publicação de sua confirmação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no Portal de Transparência, sob a mensagem de „compromisso confirmado“;*
- b) em caso de alteração, que será permitida somente em caráter de urgência, motivo de força maior ou relevância, a modificação da agenda de compromissos deverá ter justificativa registrada no dia útil subsequente ao compromisso alterado.*

*§ 2º Os agentes públicos elencados no inciso XIV deixarão de*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

**Processo nº 2416/2019**

**Projeto de Lei CMC nº 144/2019**

*publicar em suas agendas públicas apenas os atos sigilosos imprescindíveis à segurança da sociedade ou do município e que acarretem:*

- a) Risco à vida e à segurança da população;*
- b) Risco à segurança de instituições ou autoridades nacionais e estrangeiras e seus familiares;*
- c) Comprometimento de atividades de inteligência, fiscalização ou investigação concernentes à prevenção ou repressão de infrações.”*

A matéria em questão encontra-se resguardada pela Lei Orgânica Municipal que estabelecida a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos dos arts. 9º, I e 13, I, “d” *in verbis*:

**Art. 9º - Compete ao Município:**

*I – legislar sobre assuntos de interesse local ...*

**Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:**

*I – legislar sobre assuntos de interesse local (...)*

*d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;*

A nossa Carta Magna em seu artigo 30, I, bem como a Constituição Estadual do ES em seu artigo 28, I, também fazem referência sobre a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

**Processo nº 2416/2019**

**Projeto de Lei CMC nº 144/2019**

**Art. 28. Compete ao Município:**  
*I - legislar sobre assunto de interesse local;*

É importante salientar que além do interesse local existente, por se tratar de uma prática benéfica para a comunidade, o presente projeto visa resguardar um dos princípios basilares de nossa Carta Magna, insculpido em seu artigo 37, que versa sobre a Publicidade dos atos da Administração Pública.

Portanto, em sendo verificada a competência do Vereador proponente em virtude das prerrogativas regimentais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 23 de outubro de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**